

À

COMISSÃO JULGADORA DO ATO CONVOCATÓRIO Nº 17/2022

ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, dos municípios do Lote 4 (Grupos 12, 16, 17 e 18).

**Referência:** Processo Administrativo nº 356/2022

**Assunto:** Análise do envelope 2 - Proposta técnica do Ato Convocatório nº 17/2022

**Objetivo:** Analisar as propostas técnicas apresentadas pelas proponentes no Ato Convocatório nº 017/2022

#### **ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA –**

**ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 13.415.586/0001-05, estabelecida comercialmente na Av. Guaiapó, 2944 sala 03 em Maringá, Paraná, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. ROGÉRIO PENTEADO DE SOUZA, brasileiro, maior, Engenheiro Ambiental e Sanitarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.205.809-7, inscrito no CPF sob nº 027.199.159-39, residente e domiciliado em Maringá, Paraná, vem respeitosamente à presença dessa Comissão Julgadora, apresentar Recurso, pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas.

No dia 16 de Março de 2023, foi realizada a abertura dos “Envelope 2 –Proposta Técnica”, sendo que após a abertura e rubrica de todos os envelopes, a comissão de julgamento suspendeu o certame para análise das propostas.

Em nova data (28 de abril de 2023), a Comissão Julgadora, através da Nota Técnica nº 067.2023.CG27\_20, apresentou a análise dos documentos enviados e constantes dos Envelopes 2, através do preenchimento dos quesitos elencados no Anexo VIII do Ato Convocatório nº 17/2022.

Referidos quesitos são:

**Quesito A: Experiência da Empresa Proponente (0 – 10 pontos);**

**Quesito B: Experiência e o Conhecimento Específico da Equipe Técnica (0 – 40 pontos);**

**Quesito C: Conhecimento do Problema/Metodologia/Plano de Trabalho (0 – 50 pontos).**

Em relação ao Quesito A, sobre a Experiência da Empresa Proponente, a empresa, ora recorrente encontra-se como Proponente 2 do Lote 04 Grupo 16 e totalizou 10 pontos, uma vez que os atestados apresentados foram considerados válidos.

Na sequência, foram analisados os documentos referente ao quesito B, que trata sobre a Experiência e o Conhecimento Específico da Equipe Técnica, sendo que nesse quesito seria feito a análise dos Diplomas (graduação) e Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, registrados no respectivo Conselho de Classe, que comprovem ter, os profissionais, prestado serviços de acordo com os critérios definidos para a função pretendida e compatível ao objeto do Ato Convocatório.

Em relação a esse quesito, a empresa, ora recorrente, apresentada como Proponente 2 do Lote 04 Grupo 16, foi pontuada da seguinte forma:

**Coordenador de Projeto:** atestados apresentados foram considerados válidos, totalizando 20 pontos. (profissional Leonardo Cesar de Souza)

**Profissional de Nível Superior:** atestados apresentados foram considerados válidos, totalizando 14 pontos. (profissional Juraci Couto Casula)

**Profissional de Nível Técnico:** Em referido quesito, a Comissão Julgadora entendeu que a empresa ora recorrente não apresentou documentação referente ao Profissional de Nível Técnico e por esse motivo não houve pontuação.

A r. Comissão Julgadora se equivocou quando mencionou em seu parecer que: **A empresa ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, não apresentou profissional de nível técnico, conforme ordem solicitada no termo de referência no item 5.9.3.: “A proponente deverá anexar junto à Proposta Técnica todos os diplomas de formação e atestados de capacidade técnica, para fins de pontuação da equipe técnica permanente.”**

Referido posicionamento não pode prosperar, pois desconstituído de razões fáticas, senão vejamos.

A profissional Juraci Couto Casula, apresentou o documento de graduação em Tecnologia em Gestão Ambiental, lhe conferindo o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental, o qual encontra-se devidamente registrado no Conselho Regional de Classe.

Ocorre que referida profissional, também é Técnica em Meio Ambiente, conforme documento abaixo:

 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Colégio Estadual "Juscelino Kubitschek de Oliveira" - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Estabelecimento de Ensino  
Avenida Doutor Luiz Teixeira Mendes, nº 3075 - Maringá/PR

Endereço Completo  
Governo do Estado do Paraná  
Entidade Mantenedora

RES. Nº 2872/02 - DOE 14/06/02  
RES. Nº 194/08 - DOE 03/04/08

Credenciamento do Estabelecimento - Ano (nºano, DOE data)  
Reconhecimento do Curso - Ano (nºano, DOE data)

O Diretor do Colégio Estadual "Juscelino Kubitschek de Oliveira" - Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
confere a **JURACI COUTO CASULA**, de nacionalidade **BRASILEIRA**,  
natural do **TEÓFILO OTONI**, de **MINAS GERAIS**,  
nascido (a) em **31** de **maio** de **1955**, Carteira de Identidade nº **001242038-9**, Estado expedidor **SÃO PAULO**,  
e presente **DIPLOMA**, por haver concluído em **06** de **Julho** de **2007** o Curso **TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE-SUBSEQUENTE**,  
Área Profissional **SAÚDE**, Educação Profissional Técnica de nível médio.

Título Profissional **TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE-SUBSEQUENTE**  
Lei nº 9394/96, Decreto Federal nº 5154/04, Resolução nº 04/99-CNE, Parecer nº 16/99-CNE, Deliberação nº 09/06-CEE.  
Fundamentação Legal  
O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas Leis do País.

MA'RINGÁ/PR 09 de Julho de 2008.

DIRETOR(A) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)  
  
Resolução 56/06 - DOE 16/01/06

SECRETÁRIO(A) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)  
  
Pública 523/09 - D.O.E. 14/05/09

E, de acordo com o item 5.9.1 do Ato Convocatório:

**O item 5.9.1 Equipe técnica permanente:**

**A empresa contratada para elaborar os PMGIRS dos municípios do Grupo 16 deverá contar com uma equipe técnica permanente composta por:**

- **1 (um) Coordenador de projeto e responsável técnico**
- **1 (um) Profissional de nível superior**
- **1 (um) Profissional de nível técnico**

Em nenhum momento do certame, informa ou exige que esses profissionais devam ser distintos, ou seja, um mesmo profissional pode ter a capacidade e formação técnica para mais de um item.

Outro ponto refere-se ao fato de que o documento apresentado é de nível superior o que, no caso, habilita ainda mais a profissional em questão, que possui as duas formações e entendeu por bem apresentar aquela de maior conhecimento, e que lhe forneceu o título de Tecnólogo de Gestão Ambiental.

O Tecnólogo pode atuar também como técnico, ainda mais no caso da profissional em questão, uma vez que possui os dois cursos, essa situação pode ser observada até em concursos públicos, onde candidatos a cargos técnicos, que apresentem diploma de graduação na mesma área podem assumir respectivos cargos, uma vez que sua capacitação é maior.

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. ARTS. 5.º, IV, E 10 DA LEI**

**N.º 8.112/1990. ART. 9.º, § 2.º, DA LEI N.º 11.091/2005. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE TÍTULO DE ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU COMPLETO COM CURSO TÉCNICO EM ÁREA ESPECÍFICA. CANDIDATO PORTADOR DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR NA MESMA ÁREA PROFISSIONAL. QUALIFICAÇÃO SUPERIOR À EXIGIDA. POSSIBILIDADE DE INVESTIDURA NO CARGO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO JULGADO SOB A SISTEMÁTICA DO ART. 1.036 E SEQUENTES DO CPC/2015, C/C O ART. 256-N E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DO STJ. (RECURSO ESPECIAL Nº 1888049 - CE (2020/0198045-1) RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES)**

Como podemos observar, não há óbice quanto a atuação da citada profissional como Tecnóloga (nível superior) e Técnica, uma vez que devidamente comprovada sua qualificação.

A apresentação de duas documentações para a mesma pessoa se faz desnecessária uma vez que a de maior qualificação, automaticamente substitui a outra, tornando seu envio repetitivo.

Sendo assim, o item 5.9.3 que determina que a proponente deverá anexar junto à Proposta Técnica todos os diplomas de formação e atestados de capacidade técnica, para fins de pontuação da equipe técnica permanente, foi devidamente cumprido, uma vez que o diploma de graduação da profissional Juraci Couto Casula, atende tanto como profissional de nível superior como profissional de nível técnico, compondo integralmente a equipe técnica.

#### REQUERIMENTO

Ante aos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas a recorrente requer à digna Comissão Julgadora, que reveja sua decisão, uma vez que a empresa, ora recorrente cumpriu integralmente o Quesito B do Ato Convocatório 17/2022, devendo ser considerada HABILITADA para participar do Certame.

Nestes termos, pede e espera

Deferimento.

Maringá, 09 de Maio de 2023